



Processo nº:	003428-0200/19-0
Matéria:	Contas de Gestão
Órgão:	CM DE FAZENDA VILANOVA
Responsável:	Marcos Roberto de Souza

**Contas de Gestão.** Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas de Gestão** do(a) Senhor(a) **Marcos Roberto de Souza**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE FAZENDA VILANOVA, exercício de 2019.

O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 10650/2020**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

**a) pela regularidade das Contas de Gestão do(a) Senhor(a) Marcos Roberto de Souza**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE FAZENDA VILANOVA, exercício de 2019.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**

Assinado digitalmente pelo Relator.